



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2023 – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 0003769-02.2022.4.01.8012)

REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE TELEFONES CELULARES, TIPO SMARTPHONE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, e no artigo 8º, inciso II do Decreto n. 10.024/2019, bem como o disposto no Decreto n. 7.892/2013, foi elaborado o presente Termo de Referência que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizado Registro de Preços, com vistas a eventual aquisição de **TELEFONES CELULARES, TIPO SMARTPHONE**, para suprir as necessidades da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, das Subseções Judiciárias vinculadas e da Unidade Avançada de atendimento, no exercício de 2022/2023.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de telefones celulares, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

01	<p>Fornecimento de aparelhos telefônicos móveis, tipo smartphone, com as seguintes características mínimas:</p> <p><u>Rede</u></p> <p>Tecnologia: GSM / HSPA / LTE Banda: 5G</p> <p><u>Sim Card</u></p> <p>Dual SIM (Dual stand-by) - Nano</p> <p><u>Plataforma</u></p> <p>Sistema Operacional: Android 11 ou superior</p> <p><u>Memória</u></p> <p>Interna: 64 GB RAM: 4 GB Cartão de memória: microSD (gaveta dedicada)</p> <p><u>Conexões</u></p> <p>Wireless: 802.11 b/g/n Bluetooth: 5.0 Usb: tipo C 2.0</p> <p><u>Tela</u></p> <p>Tamanho: 6.5 polegadas Resolução: 720 x 1600 pixel</p> <p><u>Câmera Principal</u></p> <p>Megapixel: 48 Mp Recursos: Flash LED, HDR Vídeo: Full HD, 30fps</p> <p><u>Bateria</u></p> <p>Ampere: 5.000 mAh</p> <p><u>Acessório</u></p> <p>01 (um) carregador com tomada original do equipamento</p> <p><u>Demais exigências</u></p> <p>O aparelho deve ser homologado pela ANATEL; Assistência técnica autorizado no Brasil;</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.</p>	Unidade	95
----	---	---------	----

2.2. Os aparelhos de telefones celulares, tipo smartphone, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do material, mediante ateste na Nota Fiscal Eletrônica e/ou ateste através de documento SEI!, emitido pela Seção de Material e Patrimônio - SEMAP, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido neste instrumento.

2.3. No caso de eventuais divergências entre a descrição do material neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Matérias (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece a descrição estabelecida neste Termo de Referência.

2.4. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos, em suas embalagens originais disponibilizadas pelo fabricante, com selo de homologação da ANATEL.

2.5. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador, quando disponibilizado de forma padrão pelo fabricante.

2.6. Havendo problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela CONTRATADA, dentro do prazo de garantia, a CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência indicada pela CONTRATADA visando a avaliação e emissão de laudo técnico que deverá informar se o problema apresentado tem relação com mau uso do aparelho. Em caso de problema técnico, a assistência corrigirá o problema e encaminhará o aparelho para a CONTRATANTE, sem ônus para a Justiça Federal de Rondônia. No caso de mau uso, a manutenção ou substituição do aparelho correrá por conta da CONTRATANTE. As especificações do aparelho ofertado pela CONTRATANTE em substituição deverá ser igual ou superior ao fornecido pela CONTRATADA, e o valor compatível com o preço do aparelho no mercado.

2.7. O quantitativo a ser registrado não vincula a Administração à sua aquisição total, o que ocorrerá de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Inicialmente pretendia-se contratar o serviço de telefonia móvel com fornecimento dos aparelhos celulares em comodato. Devido ao fracasso na licitação no PAe SEI! n. 0004497-77.2021.4.01.8012, foi determinado pela SECAD o desmembramento da contratação do serviço com o fornecimento dos aparelhos celulares, Despacho SJRO-SECAD n. 16833501 c/c Esclarecimento SJRO-SECAD n. 16917537, cabendo a SEMAP a aquisição dos aparelhos de telefones celulares, tendo como referência os Estudos Técnicos Preliminares já realizados pela unidade demandante (doc. SEI! nº 15037783), as especificações no Termo de Referência, doc. SEI! nº 16773485, assim como as justificativas já apresentadas, que transcrevo abaixo:

3.1.1. Os serviços de telefonia móvel e serviços de comunicação móvel de dados são essenciais para agilizar atividades administrativas e judiciais desta Seccional, uma vez que a conexão *online* para execução de tarefas diárias é uma realidade que não está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, notadamente entre os magistrados e servidores que exercem funções de Direção, Chefia e Assessoramento, sendo essa solução capaz de conferir celeridade ao andamento das atividades.

3.1.2. É indiscutível que a evolução tecnológica experimentada dos últimos anos no conceito de telefonia móvel tornou a prestação desse serviços indispensável a rotinas como: localização de servidor quando em atividades externas e viagens a serviço; registro de agenda e contatos; acesso a serviços institucionais eletrônicos (SEI, e-mail), entre outros.

3.1.3. Ademais, há as atividades de plantão judicial e administrativo, necessários ao cumprimento da missão da instituição, os quais os plantonistas (magistrados e servidores) necessitam de comunicação móvel para realizar as suas atividades fora da instituição.

3.1.4. Nesse sentido, a prestação de serviços pretendida mostra-se essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e judiciais, possibilitando a dinamização da execução dos programas de trabalho, permitindo a comunicação com rápida resposta, dentro ou fora do Estado.

3.2. A demanda está alinhada ao Plano Estratégico da Justiça Federal da Primeira Região para o sexênio 2021-2026, objetivo estratégico "aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária".

3.3. A contratação pretendida será incluída no Plano Anual de Contratação – PAC 2022 na próxima revisão. Para tal, foi elaborado o DOD - Demanda Intempestiva 16919531, conforme orientado pela SELIT/RO.

3.4. O método de aquisição escolhido (SRP) não obriga a contratação do total estimado no instrumento

convocatório e as aquisições poderão ser parceladas e programadas conforme demanda interna e disponibilidade orçamentária.

3.5. A quantidade foi estimada pela unidade demandante, item 4.4 do Termo de Referência 16773485 c/c Informação SJRO-NUASG nº 16926447.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens que compõem o objeto do presente termo de referência podem ser classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: DA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS - RP

5.1.1. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação se enquadrar na hipótese do art. 3º, inciso II do Decreto nº 7.892/2013, visto que a aquisição dos materiais ocorrerá de forma parcelada e quando for conveniente para administração.

5.1.2. Ademais, a formação de registro de preços independe de indicação da dotação orçamentária (art. 7º, § 2º, do Decreto n. 7.892/2013). Isso implica em dizer que a Administração não necessita reservar os créditos orçamentários para deflagrar o certame. A formação de registro de preços, de imediato, permite que as aquisições ocorram com celeridade, tão logo haja a indicação da fonte orçamentária, resultando em eficiência nas atividades administrativas.

5.1.3. Os materiais pretendidos para registro de preços são considerados como bens comuns, usualmente fabricados ou importados e comercializados pelo país.

5.1.4. Atualmente, não há registro de preços vigente nesta Administração para os objetos desta aquisição.

5.2. DO REGISTRO DE “IRP”

5.2.1. Nos termos do §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013, é inviável a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP em face da inviabilidade operacional para participação de outros órgãos, bem assim em razão da inexistência de norma complementar para regulamentar o procedimento.

5.3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DO CERTAME

5.3.1. Não serão autorizadas adesões às Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame licitatório.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de entrega do bem a ser adquirido, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2. Na proposta apresentada pelos licitantes deverão constar o quantitativo, o valor unitário e total, a descrição completa, a marca e o modelo/referência do produto ofertado.

6.3. O valor estimado do item é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto.

6.4. O pregoeiro poderá solicitar ainda ao licitante informações mais detalhadas do objeto ofertado, podendo, inclusive, solicitar prospecto e catálogos oficiais do produto, assinalando prazo para o envio pelo sistema, sob pena de recusa da proposta, bem como poderá solicitar a indicação dos sítios na internet dos fabricantes/importadores dos produtos.

6.5. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL, observando os valores unitários estimados pela Administração para o material.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Para efeito de cumprimento dos critérios de sustentabilidade exigidos no Decreto n. 7.746/2012 e Resolução CNJ n. 201/2015, a CONTRATADA deverá, além das exigências do item anterior, quando da execução do objeto:

- a. Fornecer produtos de baixo impacto ambiental;
- b. Dar preferência para produtos com componentes recicláveis, constituídos no todo ou em parte por materiais confeccionados com insumos reciclados, atóxicos e biodegradáveis, assim como as embalagens em que os produtos são entregues, preferencialmente, que sejam confeccionadas em 100% com material reciclado, desde que não comprometa a integridade do produto;
- c. Atentar para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- d. Usar produtos fabricados com madeira de origem legal, ou feitos com materiais reciclados;
- e. Observar que os produtos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS.

7.2. Para fins de comprovação, os materiais ofertados pelas licitantes deverão apresentar nos rótulos e/ou prospectos oficiais dos fabricantes/importadores as informações correspondentes ao atendimento aos critérios de sustentabilidade dos produtos e processos de fabricação, em atendimento as determinações dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores competentes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

8.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nem ter sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente de licitar com a Justiça Federal.

9. DOS PRAZOS DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir.

10. DA EXIGÊNCIAS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Considerando que se trata de fornecimento de material comum, sem demais exigências legais e específicas para o cumprimento do objeto, NÃO será exigido atestado de capacidade técnica.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a lavratura da Ata de Registro de Preços, a relação contratual de fornecimento, no caso do presente Termo de Referência, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, efetivando-se a mesma no ato do recebimento do referido instrumento pela compromissária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADA.

11.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a compromissária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

11.3. A relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que se trata de fornecimento de objeto comum, NÃO será exigido a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

13.2. Os materiais serão recebidos por servidores da CONTRATANTE, designados através de Ordem de Serviço pelo Diretor do Foro da SJRO nos seguintes endereços:

a. **Prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO:** Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, e-mail: semap.ro@trfl.jus.br;

b. **Subseção Judiciária de Ji-Paraná:** Rua Raimundo Alves de Abreu, n. 925, esquina com Av. Marechal Rondon, bairro Centro, em Ji-Paraná/RO. CEP 76900-081, e-mail: seafi.jip@trfl.jus.br;

c. **Subseção Judiciária de Vilhena:** Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado, Vilhena – Rondônia, CEP: 76980-000, e-mail: sesap.vha@trfl.jus.br.

13.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da CONTRATANTE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

13.4. O fornecedor assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da CONTRATANTE, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a entrega dos materiais, embora praticados involuntariamente por seus empregados e/ou transportadora.

13.5. O fornecedor será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a entrega dos materiais ou produtos contratados, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do objeto deste instrumento.

13.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela Supervisora da Seção de Material e Patrimônio - SEMAP para os itens registrados para entrega em Porto Velho e pelos Supervisores da SESAP para os itens registrados para entrega Vilhena e SEAFI para os itens registrados para entrega em Ji-Paraná ou por outro servidor indicado pela contratante, após conferência do critério quantitativo, com a posição de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte

da transportadora, devidamente datado e assinado.

13.7. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta da CONTRATADA no certame.

13.8. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste na Nota Fiscal Eletrônica e/ou ateste através de documento SEI!, pelo gestor devidamente designado por meio de Ordem de Serviço, caso os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações contidas no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA.

13.9. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, o materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

13.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando da utilização desse material;

13.11. Caso o fornecedor não efetue a entrega, no prazo estipulado, poderá a Administração decidir por manter o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que o fornecedor comprove por meio idôneo que fará ou fez o envio dos materiais, ou ainda, poderá de forma motivada decidir pela rescisão contratual, garantindo em qualquer caso o contraditório e ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a. Requisitar o fornecimento dos materiais mediante emissão e entrega de Nota de Empenho de Despesa à compromissária da Ata de Registro de Preços. A requisição dar-se-á conforme a existência de demanda de consumo nesta Seccional e recursos orçamentários disponíveis;
- b. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais entregues por meio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- c. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, do qual deverá consignar a razão da recusa dos materiais;
- d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Designar pessoa para gerir, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Caberá à CONTRATADA:

- a. Receber a nota de empenho enviada pelo gestor da Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico, em e-mail informado na proposta apresentada na licitação, consignando a data de recebimento e responsável, no prazo de até 02 (dois) dias após o envio;
- b. Entregar os materiais no prazo estipulado neste instrumento, acompanhada da nota fiscal;
- c. Efetuar a substituição, sem custos adicionais, do material recusado, no prazo estipulado neste termo de referência, bem como realizar a retirada o material recusado no mesmo prazo;
- d. Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

16.2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante a RECEITA FEDERAL, o FGTS, o INSS e a JUSTIÇA DO TRABALHO. A irregularidade poderá ensejar multa ou rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. O recebimento e a aceitação dos materiais serão atestados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa no PAe SEI!, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

16.3. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) descrição do material entregue, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

16.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

$N =$ Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP =$ Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADO.

16.5. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susado até o saneamento das pendências, sem que isso caracterize atraso no pagamento da nota fiscal pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

16.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

16.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

16.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado, garantida a prévia defesa, sujeita-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, incisos I e II, na Lei n. 10.520/02, art. 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, art. 49:

I- Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.2. A penalidade de advertência, será cabível para punir falhas cuja gravidade não incida nas penas previstas nos incisos II e III do item 17.1. deste Termo de Referência.

17.3. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.3.1. As sanções descritas no **item 17.3** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.4. Poderá ser aplicada a penalidade de multa, sem prejuízo das sanções acima descritas, ao contratado

em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a) recusa em aceitar o contrato;
- b) atraso na execução do contrato;
- c) inexecução parcial ou total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato;
- e) não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

17.5. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber a nota de empenho no prazo estipulado no item 15.1, alínea "a". Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado e impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.6. Atraso injustificado na execução do contrato relativo a entrega do material ou substituição dos materiais nos prazos estipulados. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

17.7. Atraso injustificado na execução do contrato relativo à entrega de material superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) dias corridos, em que a administração decida por manter o contrato, nos termos do item 13.11. da Cláusula Décima Terceira. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso e impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de 3 (três) meses. Até 20 (vinte) dias corridos será calculado conforme item 17.6.

17.8. Atraso injustificado na execução do contrato relativo à entrega de material superior a 40 (quarenta) dias corridos em que a administração decida por manter o contrato nos termos do item 13.11. da Cláusula Décima Terceira. Pena: multa de de 20% (vinte por cento) do valor empenhado e impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de:

- a) atraso de até 50 dias: 4 (quatro) meses;
- b) atraso de até 60 dias: 5 (cinco) meses;

17.9. Inexecução total do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue e impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses a 05 (cinco) anos.

17.10. Atraso injustificado na execução do contrato relativo aos demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 2% (dois por cento) do valor do contrato, por ocorrência, por descumprimento.

17.11. Apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do contrato. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

17.12. A não manutenção, no momento da emissão da nota de empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.13. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.14. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou

parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

17.15. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

17.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

17.17. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

17.18. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

17.19. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. Todavia, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que robustamente comprovados por documentação idônea e suficiente, observadas as disposições contidas no art. 17 do Decreto n. 7.892/2013 e no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Supervisora da Seção de Material e Patrimônio - SEMAP para os itens registrados para entrega em Porto Velho e pelos Supervisores da SESAP para os itens registrados para entrega Vilhena e SEAFI para os itens registrados para entrega em Ji-Paraná ou por outro servidor indicado pela contratante, devidamente designado por meio de Ordem de Serviço, permitida a assistência de terceiros.

19.2. O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

19.3. Caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, atestar a conformidade dos bens recebidos com os requisitos do edital.

19.4. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO VALOR ESTIMATIVO (a ser obtido em pesquisa de mercado pela Seção de Licitação e Compras - SELIT)

21.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto.

VANESSA MONTEIRO ROCHA
Seção de Material e Patrimônio
Supervisora

(Fim do documento)



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Pregoeiro(a)**, em 11/01/2023, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17268770** e o código CRC **4C63379C**.